



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

LEI Nº. 535/2023

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei nº 063/2006 de 12 de dezembro de 2006 – que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e Lei nº 428/2019 e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 063/2006, alterado pela Lei nº 428/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Em sendo designado servidor para a função gratificada de Controlador Interno, no ato de nomeação deverá constar que será por tempo determinado e período previamente definido, ou seja, com mandato de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando o prazo máximo de quatro (quatro) anos, sendo sua vigência de 01 de abril até 31 de março, coincidente com o PCA – Prestação de Contas Anual.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos quinze dias do mês de março de 2023.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito